



Câmara Municipal dos Bezerros

Casa José Francisco de Oliveira



PROJETO DE LEI Nº 031, DE 27 DE OUTUBRO 2021

ASSEGURA A PARTICIPAÇÃO DE ARTISTAS E MÚSICOS DO SEGMENTO RELIGIOSO NAS FESTIVIDADES E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE BEZERROS – PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


O Vereador **CARLOS EDUARDO DA SILVA LIMA**, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno desta Casa Legislativa, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica assegurado nas festividades e eventos culturais: Carnaval, São João e Festas de Natal e Ano Novo, realizados pelo Poder Público Municipal, o mínimo de um dia dedicado para apresentação de artistas e/ou músicos do segmento religioso.

Art. 2º. As apresentações deverão ser realizadas no mesmo ambiente que as de caráter secular, não podendo haver qualquer tipo de segregação ao seguimento musical religioso.

Art. 3º. Esta lei entra em publicação na data de sua publicação.

Bezerros, 27 de outubro de 2021.


Carlos EDUARDO da Silva Lima
Vereador

Carlos EDUARDO S. Lima
Vereador - DEM
Bezerros - PE

C.N.P.J.: 11.474.49110001-29

Rua Cel. Bezerra, 47 Centro Bezerros PE - CEP: 55660-000

Fones: (0**81) 3728-1302 • E-mail: cmbezerros@bol.com.br





Câmara Municipal dos Bezerros

Casa José Francisco de Oliveira



JUSTIFICATIVA

De acordo com dados do IBGE, mais de 60% da população bezerrense se declara cristã. Desse modo, tendo em vista que nosso município é referência estadual em suas festas culturais, o presente projeto de lei visa garantir o mínimo de 1 (um) dia dedicado aos músicos do seguimento religioso cristão nas festividades carnavalescas, juninas, Natalinas e de Réveillon.

Parte deste público cristão, por motivos de crença, não participam destas festividades com músicos seculares, daí a importância desta proposta, garantir aos cristãos de nosso município acesso a músicas religiosas na mesma estrutura onde acontecem a apresentações seculares e culturais.

Assim, por entender necessário e de relevante importância o presente projeto, este signatário conta com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Bezerros – PE, 27 de outubro de 2021.


Carlos EDUARDO da Silva Lima
Vereador

Carlos EDUARDO S. Lima
Vereador - DEM
Bezerros - PE

C.N.P.J.: 11.474.49110001-29

Rua Cel. Bezerra, 47 Centro Bezerros PE - CEP: 55660-000

Fones: (0**81) 3728-1302 • E-mail: cmbezerros@bol.com.br





PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

PROJETO DE LEI 031/2021,
AUTORIA: VEREADOR CARLOS EDUARDO DA SILVA LIMA

EMENTA: Assegura a participação de artistas e músicos do Segmento Religioso nas festividades e eventos do Município de Bezerros – PE, e dá outras providências.

Propõe o Projeto de lei em análise assegurar a participação de artistas e músicos do segmento religioso nas festividades dispostas no calendário de eventos do município, conforme especifica.

Em observância as prerrogativas legais e regimentais ao qual está inserido, é o parecer para expor fundamentadamente o entendimento quanto à sua constitucionalidade, legalidade e instrumentalidade processual legislativa, observando, sobremaneira, a Constituição Federal de 1988, a Lei Orgânica do Município de Bezerros e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Bezerros.

O Projeto de Lei está em obediência com as normas regimentais e faz-se pelo meio adequado. Está redigida de acordo com as normas gramaticais e regimentais, obedecendo aos princípios da técnica legislativa.

Analisando a matéria em referência, conclui-se pela admissibilidade, por cumprir mandamentos legais e não havendo vícios formais e procedimentais no que diz respeito a sua propositura, no mérito o projeto de lei atende aos critérios de constitucionalidade e legalidade.

Em vista disto, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, possui oportunidade e conveniência, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

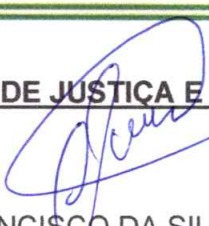
Ante o exposto, os membros da Comissão Conjunta OPINAM pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE da tramitação, em atendimento aos preceitos regimentais do processo legislativo.

Sala das Comissões, 05 de novembro de 2021





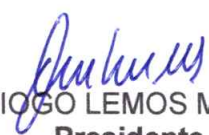
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


JOSÉ FRANCISCO DA SILVA NETO
Presidente


LUIS CABRAL SALES DE AZEVEDO MELO FILHO
Membro Efetivo

JOSÉ ROGÉRIO CORREIA
SUPLENTE:

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO


DIOGO LEMOS MELO
Presidente


ANTÔNIO VALMIR DE LIMA NETO
Secretário

JOSÉ FRANCISCO DA SILVA NETO
Membro Efetivo





OFÍCIO: 823/2021/GP

Bezerros, 9 de dezembro de 2021.

À Sua Excelência o Senhor,
EMANUEL MESSIAS DA SILVA
Presidente da Câmara dos Vereadores de Bezerros
Câmara Municipal dos Vereadores dos Bezerros
N e s t a

Assunto: Encaminhar mensagem justificativa de veto parcial ao projeto de lei nº 031, de 27 de outubro de 2021; Mensagem justificativa de veto parcial ao projeto de lei nº 030, de 27 de outubro de 2021

Excelentíssimo,

Cumprimentando-o muito respeitosamente, venho por meio deste expediente vos encaminhar a mensagem justificativa de veto parcial ao projeto de lei nº 031, de autoria do nobre vereador Carlos Eduardo da Silva Lima que “assegura a participação de artistas e músicos do segmento religioso nas festividades e eventos do Município de Bezerros – PE e dá outras providências”, e sua respectiva lei nº 1.425, de 07 de dezembro de 2021. E a mensagem justificativa de veto parcial ao projeto de lei nº 030, de autoria do nobre vereador Carlos Eduardo da Silva Lima que “dispõe sobre a assistência religiosa, no âmbito público ou privado, em hospitais, clínicas, ambulatórios, pronto-atendimentos, lares de idosos, casas de recuperação e congêneres, instituições de atendimento socioeducativo, civis ou militares e prisões localizados no Município de Bezerros e dá outras providências”, e sua respectiva lei nº 1.426, de 07 de dezembro de 2021.

Atenciosamente,



Hugo Pereira

Chefe de Gabinete

Hugo José Bernardo Pereira
Chefe de Gabinete
Mat.: 982459

Câmara Municipal dos Bezerros
Mariana Helena de Jesus
Com. Habilitação de
Mat.: 100137



08.12.21
Digo: 09/12/21



MENSAGEM JUSTIFICATIVA DE VETO AO PROJETO DE LEI Nº 031, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

Bezerros-PE, 09 de dezembro de 2021.

**À Câmara Municipal dos Bezerros – Casa José Francisco de Oliveira,
Exmo. Sr. Emanuel Messias da Silva,
Presidente da Câmara,
N E S T A.**

Venho respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 33, § 3º da Lei Orgânica do Município dos Bezerros-PE, apresentar **VETO PARCIAL** ao Projeto de Lei nº 031/2021, de autoria do nobre vereador Carlos Eduardo da Silva Lima que “*assegura a participação de artistas e músicos do segmento religioso nas festividades e eventos do Município de Bezerros – PE e dá outras providências*”, pelas razões expostas em anexo.

MARIA LUCIELLE SILVA
LAURENTINO:0725702
6483

Assinado de forma digital por
MARIA LUCIELLE SILVA
LAURENTINO:07257026483
Dados: 2021.12.09 11:24:11
-03'00'

MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO
Prefeita

**MENSAGEM DE VETO, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.
DAS RAZÕES DO VETO AO PROJETO DE LEI Nº 031/2021.**

Senhor Presidente da Câmara dos Vereadores dos Bezerros-PE,

Comunico a Vossa Excelência, que nos termos do art. 33, § 3º da Lei Orgânica do Município dos Bezerros-PE, decidi vetar político-administrativamente de forma parcial o Projeto de Lei nº 031, de 27 de outubro de 2021, pela supremacia ao interesse público, visto que o referido Projeto de Lei não se apresenta razoável ao impor que nos festejos municipais as bandas religiosas se apresentem no mesmo palco e ambientes que as bandas tradicionais.

Ouvida a Procuradoria Geral do Município, que se manifestou pelo veto parcial, ao art. 2º do Projeto de Lei nº 031/2021, pelas seguintes razões:

O Projeto de Lei nº 031/2021 de autoria do nobre Vereador Carlos Eduardo da Silva Lima, que assegura a participação de artistas e músicos do segmento religioso nas festividades dispostas no calendário de eventos do Município, que teve como justificativa dados do IBGE, que apontam que mais de 60% da população bezerrense se declara cristã, visando assim, garantir a participação deste público em, no mínimo 01 dia, o qual será dedicado aos músicos do segmento religioso cristão nas festividades municipais de Carnaval, São João, Natal e Ano Novo.

O supracitado Projeto de Lei foi discutido e aprovado em 02 (duas) sessões, realizadas em 09/11/2021 e 16/11/2021, respectivamente.

O Parecer conjunto das Comissões Permanentes da Câmara de Vereadores Municipal dos Bezerros-PE (Comissão de Justiça e Redação e Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo), distribuído em 05/11/2021, OPINOU pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE da tramitação, destacando a admissibilidade formal, material e a técnica legislativa do Projeto de Lei em comento.

Em relação à formalidade, o Município tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o inciso I, do art. 30 da Constituição Federal de 1988. *In verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios:



I - legislar sobre assuntos de interesse local;
(...)

Neste sentido, a Lei Orgânica municipal em seu Capítulo II, que trata da Competência da Câmara Municipal, corrobora que:

Art. 19. Compete a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, esta não exigida para o contido no artigo subsequente, dispor sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente sobre:

I - legislar sobre assuntos de interesse local; (...)

O assunto tratado no Projeto de Lei nº 031/2021 é de interesse local ao passo que versa sobre as festividades oriundas do calendário municipal. Satisfazendo assim, a iniciativa legal para sua propositura, conforme acima disposto.

Do veto político-administrativo parcial.

Pelo exposto acima, verificamos que não há vício legal ou constitucional no referido Projeto de Lei.

Por outro lado, o art. 2º. do Projeto de Lei nº 031, de 27/10/2021 extrapola o razoável quando impõe que as apresentações religiosas deverão ser realizadas no mesmo ambiente que das bandas tradicionais, vejamos:

Art. 2º. As apresentações deverão ser realizadas no mesmo ambiente que as de caráter secular, não podendo haver qualquer tipo de segregação ao seguimento musical religioso.

Pois bem, partindo para uma análise e ponderação do ponto de vista social, o Carnaval, por exemplo, que é uma das festividades citadas no Projeto de Lei, que de festa religiosa transmutou-se em folguedo profano, onde, muitas vezes, brinca-se invertendo valores morais e sociais, não condiz e é contrário a intenção das celebrações religiosas, então não colocar essas apresentações nos mesmos palcos e ambientes das bandas tradicionais não é segregar, é zelar pelo objetivo da celebração religiosa, onde colocando essas apresentações num ambiente apropriado para sua realização, as pessoas que, de fato, queiram louvar a Deus, irão para participar.

O que não deve ser admitido, dentro de uma razoabilidade e moralidade, seria num ambiente cheio de coisas mundanas, ter essas apresentações exaltando o nome de Deus.

Esta análise apesar de fugir do cunho jurídico da legalidade/constitucionalidade adentra na esfera política-administrativa do interesse social, uma das razões para o veto, elencadas no art. 33, § 3º da Lei Orgânica Municipal, *in verbis*:

Art.33 (...)

§ 3º Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data do recebimento e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto.

Ademais, ressalto que o Município de Bezerros é reconhecido e tido como o terceiro polo carnavalesco do Estado de Pernambuco, sendo o seu carnaval uma das festividades que atrai milhares e milhares de turistas das várias regiões do País, que vêm observar e participar ativamente dos “papangus de Bezerros”, do “concurso dos papangus”, do “forró dos papangus”, bem como apreciar todos os festejos carnavalescos com as músicas típicas e tradicionais do evento, tais como os frevos, as marchinhas, os samba-enredo e muitas outras do mesmo ritmo, que demonstram muita alegria, enorme exaltação e grande descontraimento.

O carnaval bezerrense, por isso, traz muitos dividendos turísticos e econômicos para o Município, beneficiando a população em geral, tais como rede hoteleira, bares e restaurantes, barraqueiros, seguranças, empregos, trabalhos etc.

Ao contrário da “exaltação” vivenciada no momento e ambientes carnavalescos, as músicas sacras e religiosas possuem ritmos e características bem diversas, eis que predominam a contemplação à divindade, à vivência do testemunho de Jesus, etc., bastante contrária à musicalidade carnavalesca, cujo evento é considerado pelas inúmeras religiosidades como em “ambiente profano”.

Dessa forma, constata-se que concentrar as músicas de caráter religioso no mesmo palco e ambiente tradicional carnavalesco contraria o interesse público, conforme previsto no artigo 33, § 3º, da nossa Carta Magna Municipal, razão pela qual compreendo por bem vetar o artigo 2º do aludido Projeto de Lei.

Desta maneira, do ponto de vista legal, considerando o Princípio da Legalidade que rege a Administração Pública, bem como os dispositivos legais supramencionados, e a matéria fática em questão, considerando, ainda que, o respectivo Projeto de Lei nº 031/2021 passou devidamente por todas as fases do processo legislativo, **dar-se a sanção a Lei nº 1.425, de 07/12/2021** que “*assegura a participação de artistas e músicos do segmento religioso nas festividades e eventos do Município de Bezerros – PE e dá outras providências*”, **com veto parcial ao art. 2º**, em conformidade com o art. 33, § 3º da Lei Orgânica Municipal (cópia da referida Lei em anexo).

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhe votos de estima e consideração.

Gabinete da Prefeita dos Bezerros-PE, em 09 de dezembro de 2021.

MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO
Prefeita

MARIA LUCIELLE SILVA
LAURENTINO:0725702
6483

Assinado de forma digital por MARIA
LUCIELLE SILVA LAURENTINO:07257026483
Dados: 2021.12.09 11:24:39 -03'00'



PROJETO DE LEI Nº 031, DE 27 DE OUTUBRO 2021

ASSEGURA A PARTICIPAÇÃO DE ARTISTAS E MÚSICOS DO SEGMENTO RELIGIOSO NAS FESTIVIDADES E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE BEZERROS – PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **CARLOS EDUARDO DA SILVA LIMA**, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno desta Casa Legislativa, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica assegurado nas festividades e eventos culturais: Carnaval, São João e Festas de Natal e Ano Novo, realizados pelo Poder Público Municipal, o mínimo de um dia dedicado para apresentação de artistas e/ou músicos do segmento religioso.

Art. 2º. As apresentações deverão ser realizadas no mesmo ambiente que as de caráter secular, não podendo haver qualquer tipo de segregação ao seguimento musical religioso.

Art. 3º. Esta lei entra em publicação na data de sua publicação.

Bezerros, 27 de outubro de 2021.

Carlos EDUARDO da Silva Lima

Vereador

Carlos EDUARDO S. Lima

Vereador - DEM

Bezerros - PE





JUSTIFICATIVA

De acordo com dados do IBGE, mais de 60% da população bezerrense se declara cristã. Desse modo, tendo em vista que nosso município é referência estadual em suas festas culturais, o presente projeto de lei visa garantir o mínimo de 1 (um) dia dedicado aos músicos do seguimento religioso cristão nas festividades carnavalescas, juninas, Natalinas e de Réveillon.

Parte deste público cristão, por motivos de crença, não participam destas festividades com músicos seculares, daí a importância desta proposta, garantir aos cristãos de nosso município acesso a músicas religiosas na mesma estrutura onde acontecem a apresentações seculares e culturais.

Assim, por entender necessário e de relevante importância o presente projeto, este signatário conta com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Bezerros – PE, 27 de outubro de 2021.


Carlos EDUARDO da Silva Lima

Vereador

Carlos EDUARDO S. Lima
Vereador - DEM
Bezerros - PE

PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

**PROJETO DE LEI 031/2021,
AUTORIA: VEREADOR CARLOS EDUARDO DA SILVA LIMA**

EMENTA: Assegura a participação de artistas e músicos do Segmento Religioso nas festividades e eventos do Município de Bezerros – PE, e dá outras providências.

Propõe o Projeto de lei em análise assegurar a participação de artistas e músicos do segmento religioso nas festividades dispostas no calendário de eventos do município, conforme específica.

Em observância as prerrogativas legais e regimentais ao qual está inserido, é o parecer para expor fundamentadamente o entendimento quanto à sua constitucionalidade, legalidade e instrumentalidade processual legislativa, observando, sobremaneira, a Constituição Federal de 1988, a Lei Orgânica do Município de Bezerros e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Bezerros.

O Projeto de Lei está em obediência com as normas regimentais e faz-se pelo meio adequado. Está redigida de acordo com as normas gramaticais e regimentais, obedecendo aos princípios da técnica legislativa.

Analisando a matéria em referência, conclui-se pela admissibilidade, por cumprir mandamentos legais e não havendo vícios formais e procedimentais no que diz respeito a sua propositura, no mérito o projeto de lei atende aos critérios de constitucionalidade e legalidade.

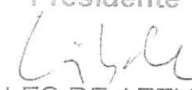
Em vista disto, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, possui oportunidade e conveniência, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

Ante o exposto, os membros da Comissão Conjunta OPINAM pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE da tramitação, em atendimento aos preceitos regimentais do processo legislativo.

Sala das Comissões, 05 de novembro de 2021


COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


JOSÉ FRANCISCO DA SILVA NETO
Presidente


LUIS CABRAL SALES DE AZEVEDO MELO FILHO
Membro Efetivo

JOSÉ ROGÉRIO CORREIA
SUPLENTE:

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO


DIOGO LEMOS MELO
Presidente


ANTÔNIO VALMIR DE LIMA NETO
Secretário


JOSÉ FRANCISCO DA SILVA NETO
Membro Efetivo